



TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Comissão Permanente de Licitação

1) OBJETO

Constitui como objeto a celebração de contrato de aluguel de imóvel com a Diocese de Caruaru, para instalações de um núcleo do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município.

2) JUSTIFICATIVA

Destina-se às instalações de um núcleo do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o qual necessita de localização e espaço físico ideal para realização de suas atividades.

3) ORÇAMENTO

Os recursos para esta despesa terá a seguinte dotação:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub Função: 243– Assistência Comunitária
Programa: 0802 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI
Atividade: 2.000084 – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Despesa: 5103 – 3.3.9.0.39.00.00 00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1 01 – Recursos Próprios

4) VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Para a locação do imóvel encontramos o valor médio de R\$ 561,53 (quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

5) PRAZO DE EXECUÇÃO

26/06/2013 a 26/06/2014.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;



- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

7) DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

8) DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e Ministério de Defesa Social – MDS

9) GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Paula Regina Carvalho Martiniano Lins
Secretária de Assistência Social